

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

■ 046 3563.8000 - Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

LEI N.º 2.653/2017.

Prorroga o prazo sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelecido pela Lei Municipal nº LEI N.º 2.624/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O prazo para pagamento à vista do saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídica, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.624/2017, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2.017.

Art. 2º Esta Lei surtirá efeitos retroativo a 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei nº 2.637/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2.017.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO RERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL